



LEI Nº 114/98, DE 02 DE JULHO DE 1.998

Autoriza o Município de Palestina do Pará  
a participar do Consórcio Intermunicipal  
de Saúde do Araguaia e Tocantins – CISAT  
e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Palestina do Pará, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o poder executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Palestina do Pará no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Tocantins – CISAT, constituído por Municípios do Estado do Pará e consecução das seguintes finalidades:

- a) – Realizar ações conjuntas de interesse comum ou regional para a promoção, prevenção e recuperação da Saúde;
- b) – Planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- c) – Integrar pessoa jurídica, se assim for deliberada e convir ao bom desempenho do Consórcio.

Art. 2º - O Consórcio somente será constituído de Municípios regulamente autorizado pelas respectivas Câmara Municipais.

Art. 3º - Fica o poder executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, na importância de R\$ 3.486,00 ( três mil quatrocentos e oitenta e seis reais), para atender despesas decorrentes da implantação do CISAT, podendo ser suplementado se necessário.

Art. 4º - Fica o executivo Municipal autorizado a destinar mensalmente a importância de 2% ( dois por cento) do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, mensalmente para a manutenção do CISAT, devendo ser consignado nos Orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

Art. 5º - Fica declarado de utilidade pública o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Tocantins – CISAT.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palestina do Pará  
Em, 02 de Julho de 1.998.

  
José Alves Batista  
PREFEITO MUNICIPAL





# Estado do Pará

## Prefeitura Municipal de Itupiranga

**LEI MUNICIPAL n° 0011/2008, de 13 de Maio de 2008.**

*Dispõe sobre a autorização para participação do Município de Itupiranga no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Tocantins - CISAT, ratifica o Protocolo de Intenções e, dá outras providências.*

O Sr° **ADECILO GOMES DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Itupiranga, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1°** - Fica autorizado o Município de Itupiranga-Pa a integrar, na qualidade de ente consorciado, o **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Tocantins - CISAT**, pessoa jurídica de Direito Público, com natureza autárquica, constituído por municípios da Região Sudeste do Estado do Pará.

**Art. 2°** A autorização tem a finalidade de propiciar o estabelecimento de cooperação federativa e integração regional, para que o Poder Executivo Municipal possa planejar e executar, com maior eficiência e eficácia, as ações e serviços de saúde, de acordo com os princípios, normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, desenvolvendo conjuntamente as atividades de promoção, proteção e recuperação da saúde dos munícipes, nos termos da Lei Federal Lei n° 11.107 de 6 de abril de 2006, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências, e do Decreto n° 6.017 de 17 de Janeiro de 2007, que a regulamenta.

**Art. 3°** - Fica ratificado o Protocolo de Intenções, em anexo, parte integrante, em todos os seus termos, da presente Lei.

**Art. 4°** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a consignar em seus instrumentos orçamentários vigentes e futuros, dotação orçamentária própria no valor fixo correspondente em até 2% sobre o valor bruto dos respectivos créditos decorrentes do FPM - Fundo de Participação dos Municípios destinados à Secretaria Municipal de Saúde, para fins de atendimento dos Contratos de Rateio das despesas necessárias à consecução dos objetivos do **CISAT**.





# Estado do Pará

## Prefeitura Municipal de Itupiranga

**Parágrafo Único:** O município poderá destinar recursos de outras fontes, para financiamento de serviços na área da saúde, específicos para um grupo de municípios, que terão contratos de rateios específicos, com financiamentos distintos dos 2% do FPM, desde que exista dotação orçamentária. Os recursos destinados pelo município contemplado com o serviço poderão ser retirados das fontes previstas na Emenda Constitucional nº 29, Art. 7º, Inciso III, destinados a contrapartida municipal para a área da saúde. Além disso, para a mesma finalidade, poderão ser utilizados recursos da fonte prevista na Lei 8.142/90, Art. 3º, § 3º, para ações consorciadas.

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar doações, fazer cessão de uso de bens móveis e imóveis e as transferências ou cessões de direitos ao CISAT, por força de gestão associada de serviços públicos de saúde.

**Art. 6º** - O **CISAT** passa a integrar a Administração Indireta do município de Itupiranga-Pa.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito 13 de Maio de 2008 - Itupiranga, Estado do Pará.

  
**ADÉCIMO GOMES DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**

